



Exp. GAB. CONS. JAV n. 53/2023

De: Gabinete Conselheiro José Alves Viana

Para: Conselheiro Durval Ângelo

Ref.: Processo n. 1141520 – Assunto Administrativo – Ato Normativo – Projeto de Revisão de Enunciados de Súmula – Consolidação dos enunciados de súmula – biênio 2021/2022

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Relativamente ao processo acima identificado, venho apresentar a Vossa Excelência minhas manifestações acerca das súmulas *sub examine*.

Tribunal de Contas, em 26/6/2023.

José Alves Viana
Conselheiro

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

Ref.: Processo n. 1141520 - Projeto de Revisão de Enunciado de Súmula

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

REESTUDO DO ENUNCIADO DE SÚMULA N. 28:**MANUTENÇÃO DO TEXTO ATUAL**

Os representantes de entidades que celebrarem convênio, contrato ou acordo com o Poder Público devem anexar ao processo submetido ao exame do Tribunal de Contas o instrumento de mandato ou documentação que lhes confira o poder de representação.

JUSTIFICATIVA

Com a devida vênia ao estudo realizado pela Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência, proponho manter a redação atual do enunciado pois é intrínseca a toda representação a necessidade de verificação das outorgas estabelecidas, tratando-se de norma geral do direito. Com efeito, diante de convênios, contratos ou acordos com o Poder Público podem surgir desvios ou violações passíveis de controle externo e, desse modo, é indispensável manter a Súmula n. 28 do TCE MG para que se possa analisar os limites do mandato ou poder de representação em geral.

REESTUDO DO ENUNCIADO DE SÚMULA N. 116:**APRIMORAMENTO DA REDAÇÃO**

A publicidade dos editais de concurso público, bem como de suas retificações, deverá observar, no mínimo e cumulativamente, as seguintes formas: afixação nos quadros de aviso do órgão ou da entidade, disponibilização na internet e publicação em diário oficial e em jornal de grande circulação, além da publicação em redes sociais do órgão/entidade responsável pelo certame, na hipótese deste utilizar essa via de comunicação com a sociedade; sendo dispensável a publicação em jornal de grande circulação se houver fundamentação própria e pertinente.

JUSTIFICATIVA

Proponho aprimorar o texto da Súmula n. 116 destacando a necessidade de ampla publicidade, o que, nos tempos atuais, deve ser feito, inclusive, mediante publicação em redes sociais. Contudo, segundo a própria fundamentação técnica, pode ser dispensada a publicação em jornal de grande circulação se houver fundamentação própria e pertinente.